

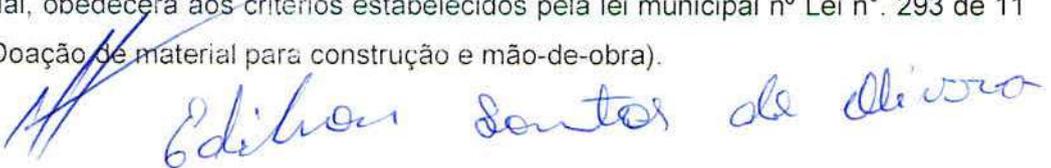
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2019-FMAS

O MUNICIPIO DE MALHADA, BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede à Praça Santa Cruz, S/n, Centro, Malhada, Estado da Bahia, CEP 46.440-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.217/0001-70, neste ato representada por seu titular, **VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Daniel Farias, S/N, Centro, nesta cidade de Malhada, portador da cédula de identidade n.º 03909160, SSP-BA, CPF/MF N.º 269.951.665-15, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA - BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 14.783.636/0001-61 neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **RITA CRISTINA VIANA BOA SORTE**, Decreto de Nomeação n.º 005/2017, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Senhor **EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, inscrito com a Cédula de Identidade RG. n.º 2013478810 SSP/BA e o CPF sob o n.º 077.909.518-90, residente e domiciliado a comunidade de Ilha de Zezé, zona rural, Malhada – Bahia, CEP: 46.440.000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1.º Contratação de profissional para prestação de serviços de Pedreiro, referente à doação de mão-de-obra a munícipe carente, Srª. IRANI PORTO DE BRITO, RG. 1599525224 SSP/BA, CPF. 061.006.155-09, residente no Povoado de Ilha de Zezé, zona rural, neste município de Malhada – Bahia.

§ 2.º A doação dos serviços, destina-se a atender famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, obedecerá aos critérios estabelecidos pela lei municipal nº Lei n.º. 293 de 11 de Julho de 2014 (Doação de material para construção e mão-de-obra).




CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

§ 1.º O prazo de execução do contrato será até o total adimplemento dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE e com a concordância do CONTRATADO, por período sucessivo, desde que atendidos os interesses dos CONTRATANTES e até o limite máximo previsto no art.57, II da lei 8.666/93, nas mesmas condições aqui previstas, desde que não ultrapasse o valor estabelecido nesta modalidade de licitação na data assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

§1º O valor dos serviços contratados será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), correspondentes aos serviços e custos indiretos e incidentes na execução dos trabalhos. O custo inclui despesas com material de suporte, despesas administrativas e encargos.

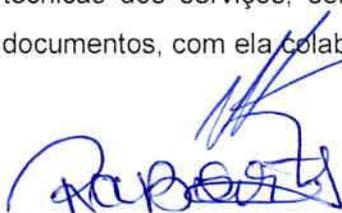
§2º As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas pela UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 209 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROJ./ATIVIDADE: 2046 – MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – ELEMENTO DESPESA: 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.

§3º O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste contrato, notadamente, o previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

§ 1º DA CONTRATANTE:

- I. Designar uma equipe técnica para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- II. Avaliar e aprovar ou não, qualquer serviço executado pelo CONTRATADO;
- III. Notificar o CONTRATADO, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações técnicas dos serviços, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção desses documentos, com ela colaborando, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;



 Edilson Santos de Oliveira

IV. Notificar o CONTRATADO, por escrito, e com seu expesso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

§ 2º DO CONTRATADO

- I. Realizar os serviços constantes na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos estipulados na Cláusula Segunda, sem prejuízo de outros encargos previstos na Lei do Contrato;
- II. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do **CONTRATADO**;
- IV. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§ 1º A rescisão do CONTRATO se dará em caso de conveniência e a critério único da Administração Pública.

§ 2º No caso de rescisão deste contrato, ao CONTRATADO receberá apenas o pagamento dos serviços realizados e aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO




6.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo Engenheiro Civil **Srº Ivan Henrique Lima Santos**, CREA/BA 84031, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do Contrato.

§ 1º. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

6.2 - O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

6.3 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Observando-se a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores as penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

1) **Advertência** - será aplicada de forma oral ou escrita, para infrações leves, a critério da Administração.

2) **Multa** – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 15%(quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação;
- c) 20%(vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, nos casos de atraso superior a

Ivan Henrique Lima Santos
Roberto

30(trinta) dias.

d) O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, salva se o **CONTRATADO**, no prazo máximo de 48 horas, recolher aos cofres públicos o valor da multa.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, pelo **CONTRATADO**, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

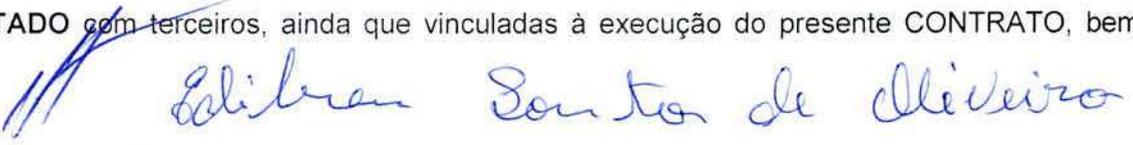
Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais disposições normativas pertinentes a matéria objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES

O **CONTRATADO** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados e mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução dos mesmos.

§1º A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **CONTRATADO**;

§2º A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente CONTRATO, bem






PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Avenida Santa Cruz, s/n, Centro.

Malhada – Bahia CEP. 46.440-000

CNPJ nº. 14.105.217/0001-70

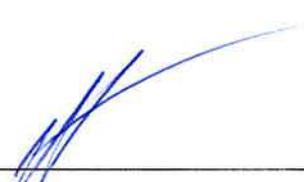
como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes **CONTRATANTES**, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

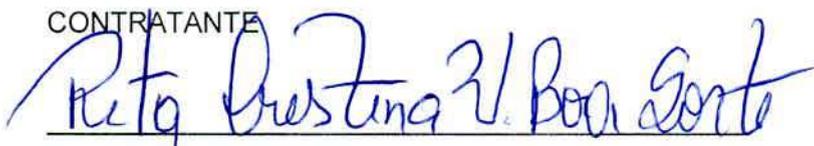
Malhada, Bahia, 23 de Setembro de 2019.



VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO

P/PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

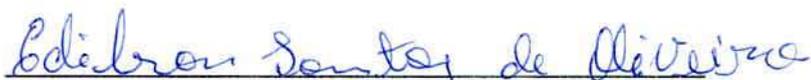
CONTRATANTE



RITA CRISTINA VIANA BOA SORTE

P/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA

CONTRATANTE



EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA

RG. n.º20.134.788-10 SSP/BA e o CPF sob o n.º077.909.518-90

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) Juciara Lima dos Santos
CPF 01441379509
Secretária Administrativa
Mat 217134
- 2) Priscila Laianny da Silva
CPF 041.949.055-80
Secretária Administrativa
Mat. 216764

Edilene Santa de Oliveira
~~Raposa~~